



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 276/2025/GAB

Juti-MS, 06 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, que *“Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”*, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025.

“Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 121, da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. (...)

(...)

IV - efetuada para transferência do patrimônio de pessoa física ao patrimônio de pessoa jurídica para integralização de capital social pelos sócios, nos exatos limites do valor do capital a ser integralizado conforme o contrato social, ressalvado o valor da avaliação do imóvel que exceder ao valor da integralização, sobre o qual, incide o imposto, nos termos do inciso XX, do art. 118 deste Código;

Art. 2º O artigo 125 da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação a parcela financiada: **0,5%** (meio por cento);

II - nas demais transmissões e na parte não financiada: **3,0 %** (três por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025**, que ***“Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”***

Trata-se de proposta legislativa destinada à alteração da legislação tributária referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e os direitos a ele relativos – ITBI.

No que diz respeito ao artigo inciso IV do artigo 121, a alteração da redação vai de encontro à tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 796 de repercussão geral, cuja conclusão da Corte Suprema é de que ***“a imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”***.

Dessa maneira, eventual diferença entre o valor venal do imóvel e o valor a ser pago com sua integralização, é suscetível da cobrança do imposto. Daí a alteração do texto para promover clareza ao contribuinte.

Por sua vez, no artigo 125, estamos propondo a elevação da alíquota do ITBI para 3% (três por cento), para melhor atender à realidade local e à justiça fiscal de arrecadação própria do Município, mantendo-se a alíquota para imóveis (ou parte) financiados.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 002/2025.

Ementa: *"Altera os artigos 121 e 125 da Lei Complementar nº 005/2010 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS.

A Vereadora Relatora, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 036/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilson Marcos da Cruz, tem por objetivo alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, especialmente quanto à definição de base de cálculo e à majoração da alíquota do ITBI para 3% (três por cento), adequando a legislação municipal à tese fixada pelo STF no Tema 796 de repercussão geral e às boas práticas tributárias locais, sem violar princípios constitucionais da legalidade e capacidade contributiva.

O projeto foi apresentado acompanhado de mensagem justificativa, na qual o Executivo destaca a relevância da matéria e solicita sua apreciação em regime de urgência, conforme dispõe o art. 90, §1º da Lei Orgânica Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de autorização para realização de despesa pública, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, "a" da Constituição Federal, aplicável aos entes municipais por simetria. Logo, não há vício formal de iniciativa.

2. Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em análise observa os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Aspectos Orçamentários e Financeiros

Em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a proposição contém previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser aberto crédito suplementar ou especial, se necessário.

4. Aspectos de Técnica Legislativa

O texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva, obedecendo às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das normas jurídicas.

A estrutura normativa é coerente, concisa e compatível com a finalidade proposta, não havendo vícios de redação, ambiguidade ou desconformidade técnica.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 037/2025:

- Atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

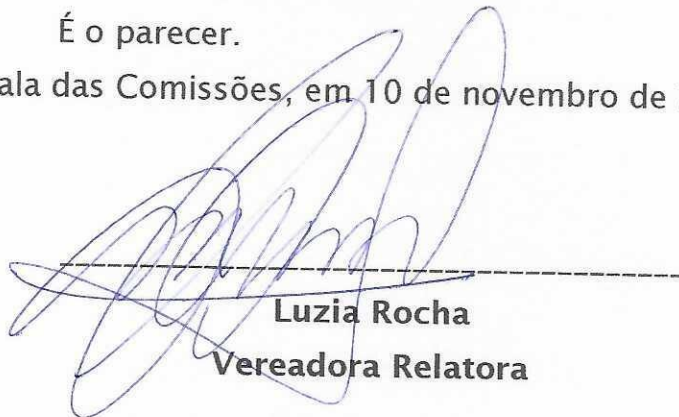
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

- Apresenta redação adequada e observância às normas de técnica legislativa;
- Está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras;
- E, por fim, pode tramitar regularmente e ser submetido à deliberação do Plenário.

Assim, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2025, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.



Luzia Rocha
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 002/2025.

Vereadores(as) presentes, Alberto Bueno, Luzia Rocha e Andréia Tobias.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Alberto Moreira Bueno
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:

Alberto Moreira Bueno

Alberto Moreira Bueno - Presidente

☒
Favorável

☐
Contrário

☒
Favorável

☐
Contrário

☒
Favorável

☐
Contrário

Luzia Rocha - Relatora

Andréia Tobias - Revisora

LIDO

EM __/__/__

Presidente

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO: 1ª VOTAÇÃO: do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2025, que "Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências"

ORDEM DO DIA

Votação ID:1762908535714 Proposição ID:1762896309712

6 A Favor

2 Contra

0 Abstenção

11/11/2025 21:48 - 11/11/2025 21:49



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



[?] (A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



[?] (A Favor)
Angela Biasi
PSD



[?] (A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



[?] (A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



[?] (Contra)
Leonardo Santoro
PP



[?] (A Favor)
Rogério Dias
PSDB



[?] (A Favor)
Gabriel David
União Brasil



[?] (Contra)
Andreia Tobias
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2025

- 2ª VOTAÇÃO: do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2025, que "Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências"

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ Alberto Moreira Bueno

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável ☐ Ou Desfavorável ☒ Andréia dos S. Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ Gabriel Pinheiro David

Luzia Aparecida Araújo Rocha: Favorável ☐ ou Desfavorável ☐ Luzia Aparecida Araújo Rocha

Plinio Leonardo Santoro: Favorável ☐ ou desfavorável ☒ Plinio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ Rogério Dias da Silva



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 002/2025



372 / 2025 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 13 DE NOVEMBRO DE 2025 às 10:54:49

CÓDIGO DE ACESSO: 8A15AF



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025.

“Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 121, da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. (...)

(...)

IV - efetuada para transferência do patrimônio de pessoa física ao patrimônio de pessoa jurídica para integralização de capital social pelos sócios, nos exatos limites do valor do capital a ser integralizado conforme o contrato social, ressalvado o valor da avaliação do imóvel que exceder ao valor da integralização, sobre o qual, incide o imposto, nos termos do inciso XX, do art. 118 deste Código;

Art. 2º O artigo 125 da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação a parcela financiada: 0,5% (meio por cento);

Protocolo nº 0372

Data: 13 / 11 / 2025

Hora: 10:54

Yaro.

anexo

II - nas demais transmissões e na parte não financiada: 3,0 % (três por cento).

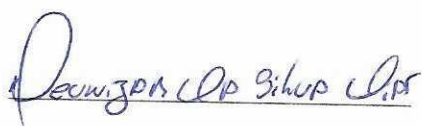
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

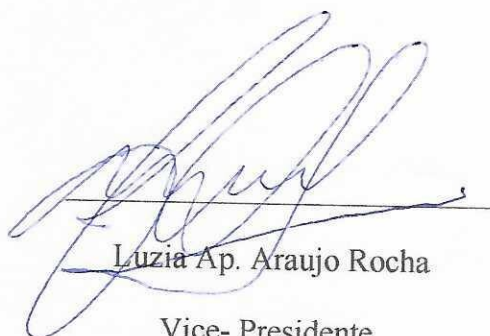
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo do projeto de Lei, a mesa diretora:



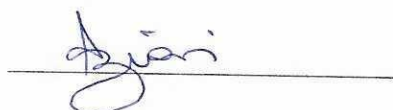
Deunizar da Silva Dias

Presidente



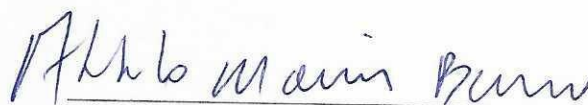
Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI**

Setor de Tributos

REPUBLICADO POR ERRATA

Processo de Regularização Fundiária-REURB

Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017

Requerente: JEAN CARLO FIDELIS DE LUNA

(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade Reurb-E (interesse Específico), figurando como Interessado/Requerente, Sr. **JEAN CARLO FIDELIS DE LUNA**, brasileiro, pastor, inscrito no RG n.1.319.372 SEJUSP/MS, portador do CPF n.997.016.931-91, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com VIVIANE GAZOLA TRINTADE DE LUNA, brasileira, portadora do RG n.1332166 SEJUSP/MS, e devidamente inscrita no CPF n.973.035.771-49, ambos residentes e domiciliados na Avenida Vasco Venâncio Soares, nº 201, centro, no município de Juti/MS, de um (01) imóvel determinado pelo Lote nº 07 (sete) da Quadra nº 10 (dez), com a área de 700,00ms² (setecentos metros quadrados), devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula nº 05.290 do Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Sérgio Maciel, 1649, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcel Libert Lopes Cançado

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2025**"Altera a redação dos artigos 121 e 125 da Lei Complementar n.º 005/2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 121, da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. (...)

(...)

IV - efetuada para transferência do patrimônio de pessoa física ao patrimônio de pessoa jurídica para integralização de capital social pelos sócios, nos exatos limites do valor do capital a ser integralizado conforme o contrato social, ressalvado o valor da avaliação do imóvel que exceder ao valor da integralização, sobre o qual, incide o imposto, nos termos do inciso XX, do art. 118 deste Código;

Art. 2º O artigo 125 da Lei Complementar n.º 005/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação a parcela financiada: **0,5%** (meio por cento);

II - nas demais transmissões e na parte não financiada: **3,0 %** (três por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR ERRATA**PROCESSO LICITATÓRIO N. 128/2025**